



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 470/2014,

FAZENDA NOVA-GO, 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada
28/02/2014

Controle Interno

Otávio Pinheiro de Andrade
Superintendente do Controle Interno
Prefeitura Fazenda Nova Decreto nº 077/13

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel de sua propriedade e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA,

Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel urbano de sua propriedade, mediante prévio procedimento de avaliação e de licitação, nos termos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com as seguintes características e especificações:

I – Uma parte do terreno situado no perímetro urbano desta cidade, sito a Rua 12, esquina com a Avenida Goiás, com uma área de 345,00 metros quadrados, sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: a frente na extensão de 15,00 metros com a Rua 12, pelo lado direito na extensão de 23,00 metros com o mesmo vendedor, pelo lado esquerdo na extensão de 23,00 metros com a Avenida Goiás, e ao fundo na extensão de 15,00 metros com terreno da Prefeitura. Objeto de fls. 47/48-v, do Livro 25 do CRI de Fazenda Nova.

§ 1º - Os limites e confrontações do imóvel constante nesta Lei estão descritos na respectiva matrícula, que integra esta Lei para todos os efeitos legais.

§ 2º - Os recursos arrecadados serão destinados para realização de investimentos, inversões financeiras ou amortização da dívida pública.

Art. 2º - Para a efetivação da alienação do imóvel descrito nesta Lei, será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual deverá ser formada por pessoas que tenham conhecimentos sobre valores de mercado de imóveis, para proceder a avaliação do imóvel a ser adquirido, devendo ao final emitir um laudo de avaliação circunstanciado, inclusive declinando o valor mínimo de arrematação, que servirá inclusive de base de cálculo para o cumprimento do art. 18 da Lei 8.666/93.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A venda do imóvel descrito nesta Lei será para pagamento à vista, sendo que as demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficará a cargo do comprador.

Art. 4º - Para fins de atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2014.

DANIEL MARTINS MARIANO

Prefeito Municipal



Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada
28/02/2014
Controle Interno
Otavio Pinheiro de Andrade
Supervisor do Controle Interno
Prefeitura Fazenda Nova Decreto nº 07743